

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".
- a competência do Conselho de monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a deliberação favorável da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Órgão Gestor, ao qual o Conselho de Direitos se vincula administrativamente, apresente balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações.

§ 1º - Os balancetes, relatório financeiro e o balanço anual devem ser apresentados de todas as contas do Fundo, de forma detalhada, até o quinto dia útil do mês.

§ 2º - O técnico responsável pela organização do documento deverá comparecer na reunião da Comissão de Fundo, previamente agendada, a fim de elucidar eventuais esclarecimentos e dúvidas que possam advir.

Art. 2º - Ratificar o fluxo estabelecido pelo Conselho quanto aos procedimentos a serem adotados referente a qualquer ação vinculada a recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que segue:

- I. A solicitação que envolva decisão sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser formalizada pelo requerente ao Conselho;
- II. A solicitação deverá ser apreciada pela Diretoria do Conselho e despachado para análise da Comissão de Fundo.
- III. Apresentação do parecer emitido pela Comissão de Fundo sobre a solicitação apresentada à Plenária do Conselho.
- IV. Para deliberação e aprovação da solicitação apresentada deverá ser respeitado o quórum estabelecido para as decisões que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho estabelece quórum qualificado, de 3/4 dos Conselheiros, as deliberações que envolvam recurso do FMDCA.

Art. 3º - A apresentação da solicitação deverá respeitar os prazos de tramitação conforme o fluxo estabelecido pelo Conselho.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 058/2019 - CMDCA, de 23 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 - CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro da ORGANIZAÇÃO VIVER, inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47, com sede na Rua Lucilla Ballalai, 391, Jardim Petrópolis, nesta municipalidade, na área de Assistência Social a executar serviços na modalidade Programa de Apoio à Criança com Câncer, sob o nº 034/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 23 de maio de 2019 com vigência até 23 de maio de 2022, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br